



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

***LEI Nº 732/2011, de 05 de julho de 2011.***

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.**

**LUIZ CARLOS CHAVES**, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, pelo prazo de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período, 01 (um) Guarda Municipal para prestar atendimento junto a Secretaria de Educação e Cultura.

parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001.

parágrafo 2º - A carga horária será de 44hs semanal.

parágrafo 3º - A remuneração salarial mensal será equivalente ao valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Orçamentária Municipal nº 694/2011 de 13.01.2011.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em  
05 de julho de 2011.**

***LUIZ CARLOS CHAVES***

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei tem por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinada com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

Atualmente inauguramos a Escola de Educação Infantil Eloy Bruschi, na Avenida Oli Chaves e há necessidade da guarda do prédio, bem como das instalações do Centro de Referência de Assistência Social CRAS, necessitando em caráter de urgência e de forma temporária a contratação de um guarda municipal a fim de desenvolver a função que compete ao cargo,

Com a recente aprovação por parte deste Poder Legislativo na criação de cargos públicos, em breve estaremos encaminhando a realização do concurso público onde serão preenchidos os cargos necessários. Entretanto, durante a adoção das medidas administrativas para o preenchimento das vagas por meio do concurso, se faz necessária a ocupação das funções por meio de contratação, para que o serviço público não seja prejudicado.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres edis, para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço a nossa população, em especial na área educacional.

Itati, 05 de Julho de 2011.

***LUIZ CARLOS CHAVES***

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

## **DECLARAÇÃO**

*DECLARO* para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que solicita autorização para a contratação de 01 (um) Guarda Municipal para atuar na Secretaria de Educação, acarretará aumento de despesa para o exercício de 2011, estando adequada orçamentária e financeiramente a Lei Orçamentária sob o nº 694/2011 e compatível com o Plano Plurianual, assim como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 693/2011 e alterações.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21, combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 05 de Julho de 2011.

***Luiz Carlos Chaves***

Prefeito Municipal